

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2720/1984

Ementa

REGULA A PERMISSÃO DE USO PUBLICITÁRIO DE ÁREA EM TERRENO VAGO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Data da Norma **13/07/1984** Data de Publicação 20/07/1984

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3863/1984 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência **Revogada**

Observações BENS IMÓVEIS - uso - permissão PUBLICIDADE Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de AlteraçõesEfeito da Norma RelacionadaData da NormaNorma Relacionada28/08/1987Lei nº 3092/198718/06/1990Lei nº 3566/1990Revogada por



"IOM" - 20/07/84



LEI NO 2720, DE 13 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraor dinária realizada no dia 14 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 19 - A permissão de uso de área em terreno vago do pa trimônio público, para instalação de anúncio comercial, regu la-se nesta lei.

§ 19 - O anúncio e a sua estrutura não poderão prejudicaro aspecto visual do local.

§ 29 - A permissão é gratuita.

§ 39 - O interessado providenciarã no terreno melhoramen tos que visem o bem-estar público.

§ 49 - O prazo da permissão não excederá doze meses, permi tida uma renovação por igual período.

§ 59 - A permissão limitar-se-ã a um só imóvel, em relação ao mesmo interessado.

§ 69 - A permissão de que trata esta lei só será concedida para áreas não conservadas pelo Poder Público, ficando portanto, excluídas as Praças Públicas.

Art. 29 - O interessado apresentará ao Préfeito Municipalrequerimento instruído com croqui do imóvel, assinalando a área necessária e as características do anúncio e da sua estrutura.

Parágrafo único. Deferida a permissão, o permissionário - responderá:

 a) pela instalação, conservação e remoção do anúncio e dasua estrutura;

 b) pelos tributos e tarifas decorrentes das atividades per mitidas;

MOD. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 02 -



c) pelos danos decorrentes das atividades permitidas.
Art. 39 - A permissão será revogada:

I - se o permissionário descumprir obrigação decorrer
te desta lei;

II - se o interesse público o exigir, mediante notifi cação com antecedência mínima de três meses.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o permissionárionão terá qualquer compensação.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRE BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

JOSE MORETRA) (ADONIRO

Secretário da SNIJ

accg.-

MOD. 3